



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 004, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. WAGNER OLIVEIRA ARRUDA, servidor EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 20/11/2015”.

DAVI DAVID, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que a Sra. SILVANA PIRES GOMES, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2015.07.01265P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Sra. SILVANA PIRES GOMES, RG n.º 21.546.921-5; SSP/SP, CPF/MF n.º 119.315.858-30, dependente legal do servidor municipal Sr. WAGNER OLIVEIRA ARRUDA, portador da CI/RG 32.028.154-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 308.657.688-03, PIS/PASEP n.º 127.75703.22.6, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível de vencimento n.º. 6, REFERENCIA “A” nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005; falecido em 20/11/2015.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 1595,20 (Um mil e quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

Davi David
Diretor Executivo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 004/201 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 20/11/2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 15 de Janeiro de 2020.

DAVI DAVID

Diretor Executivo

Davi David
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO

DIRETORA DO DEPTO. DE BENEFÍCIOS



PROCESSO: 2015.07.01265P

SEGURADO: WAGNER OLIVEIRA ARRUDA

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12844

CPF: 308.657.688-03

DATA DO REQUERIMENTO: 08/12/2015

DATA DO ÓBITO: 20/11/2015

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

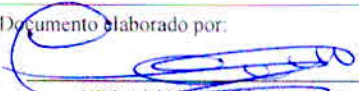
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						1.519,24
A.T.S.						75,96
TOTAL:						1.595,20
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 1595,20						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
SILVANA PIRES GOMES	Companheiro(a)	119.315.858-30	09/10/1968	Vitalício	100,00	1.595,20

Emissão em: 15/01/2020 - 09:54:32

Documento elaborado por:

VERA LUCIA DOS SANTOS
NASCIMENTO
Em / /

Responsável

VERA LUCIA DOS SANTOS
NASCIMENTO
DIRETORA DO DEPTO. DE BENEFÍCIOS
Em 15/01/2020

Vera Lucia dos Santos Nascimento
Diretora de Benefícios